Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-10089/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00726/2012
PROTOCOLO	**:**	1231967
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1905/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	MEGATRAC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO - 69/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA HIDRÁULICA TIPO PATROL PARA A CONTRATANTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 348.000,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 69/2011 e da formalização do Contrato nº 1905/2011, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa MEGATRAC Locação e Transporte Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 12211/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 14543/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato (1ª fase).

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e II e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 69/2011 e da Formalização do Contrato nº 1905/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS